



Juntos
por novas
possibilidades

ESTATUTO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

Pelotas/RS, 2023



Juntos
por novas
possibilidades

Administração Superior
Chanceler

Dom Jacinto Bergmann

Reitor

José Carlos Pereira Bachettini Júnior

Vice-Reitor

Marcus Bicalho Pinto Rodrigues

Pró-Reitora Acadêmica

Moema Nudilemon Chatkin

Pró-Reitora Administrativa

Magda Pautz Westermann

Elaboração

Comissão Especial designada pela Portaria nº10/2022

Diagramação

Augusto Tavares Leite Barros

Revisão linguística

Prof. Jeferson da Silva Schneider

Capa

Augusto Tavares Leite Barros

ESTATUTO

Aprovado pelo Conselho Superior em 09/08/2023
Promulgado pelo Chanceler, nos termos da Resolução nº 01/2023
Homologado pela Entidade Mantenedora em 09/08/2023

SUMÁRIO

PARTE I - DIRETRIZES PARA A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	7
1. IDENTIDADE	8
1.1 VÍNCULO COM A IGREJA	8
1.2 UNIVERSIDADE CATÓLICA	8
1.2.1 Enquanto Universidade	8
1.2.2 Enquanto Católica	8
1.2.2.1 Comunidade Acadêmica	9
1.2.3 Enquanto Comunitária	10
2. MISSÃO.....	11
2.1 SERVIÇO À IGREJA E À SOCIEDADE.....	11
2.2 UNIVERSIDADE, CULTURA E EVANGELIZAÇÃO	12
2.3 UNIVERSIDADE CATÓLICA E PASTORAL	12
PARTE II - NORMAS GERAIS.....	15
PARTE III - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS – UCPEL.....	18
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	20
CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E AUTONOMIA	20
CAPÍTULO II - DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS.....	20
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	21
Seção I - Do Ensino	22
Seção II - Da Pesquisa	22
Seção III - Da Extensão	23
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	23
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO	23
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	24
Seção I - Das Disposições Gerais	24
Seção II - Da Chancelaria	24
Seção III - Do Conselho Superior	25
Seção IV - Do Conselho Universitário	26

Seção V - Da Reitoria	28
Seção VI - Dos Centros.....	31
Seção VII - Dos Cursos e Programas	32
Seção VIII - Do Instituto Superior de Formação Humanística	33
Seção IX - Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	33
Seção X - Da Coordenação de Educação Continuada e Extensão	34
Seção XI - Dos Órgãos Auxiliares	34
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	35
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	35
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO.....	35
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	36
CAPÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO	36
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	37
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	37
Seção I - Do Corpo Docente.....	37
Seção II - Do Corpo Discente	38
Seção III - Do Corpo Técnico-Administrativo	38
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR.....	38
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	39
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA	39
CAPÍTULO V - DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	39
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA.....	41

SIGLAS E ABREVIATURAS

AL: FRANCISCO. Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Amoris Laetitia*. Sobre o amor na família.

CV: BENTO XVI. Carta encíclica *Caritas in veritate*. Sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade.

ECE: JOÃO PAULO II. Constituição apostólica *Ex corde ecclesiae*. Sobre as universidades católicas.

EG: FRANCISCO. Exortação apostólica *Evangelii gaudium*. Sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual.

FR: JOÃO PAULO II. Carta encíclica *Fides et Ratio*. Sobre as relações entre fé e razão.

FT: FRANCISCO. Carta Encíclica *Fratelli Tutti*. Sobre a fraternidade e a amizade social.

GE: CONCÍLIO VATICANO II. Declaração *Gravissimum educationis*. Sobre a educação cristã.


GS: CONCÍLIO VATICANO II. Constituição pastoral *Gaudium et spes*. Sobre a Igreja no mundo de hoje.

IL: CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. Educar hoje e amanhã: Uma paixão que se renova. *Instrumentum laboris*. 2014. LF: FRANCISCO. Carta encíclica *Lumen fidei*. Sobre a fé.

LG: CONCÍLIO VATICANO II. Constituição dogmática *Lumen gentium*. Sobre a Igreja. LS: FRANCISCO. Carta encíclica *Laudato Si'*. Sobre o cuidado da casa comum.

QA: FRANCISCO. Exortação Apostólica Pós-Sinodal Querida Amazônia. Ao povo de Deus e a todas as pessoas de boa vontade.

VG. FRANCISCO. Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*. Sobre as Universidades e as Faculdades Eclesiásticas.



PARTE I
DIRETRIZES PARA
A UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE PELOTAS

1 IDENTIDADE

1.1 VÍNCULO COM A IGREJA

A Universidade Católica de Pelotas, por sua origem e natureza, vincula-se estreitamente à Igreja Particular de Pelotas. Dessa relação, decorrem as seguintes exigências:

- a. fidelidade à mensagem cristã;
- b. fidelidade ao Magistério da Igreja;
- c. plena comunhão com o Arcebispo, Ordinário local e com as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora em nível provincial, regional e nacional;
- d. diálogo permanente com toda a sociedade, no espírito de uma Igreja Sinodal, comprometida na construção da justiça, da fraternidade e da paz.

1.1 UNIVERSIDADE CATÓLICA

1.1.1 Enquanto Universidade

É uma comunidade acadêmica representada por vários campos do saber humano, que se dedica ao ensino, à investigação e às várias formas de serviços correspondentes à sua missão cultural. Contribui, de modo rigoroso e crítico, para a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana e para a herança cultural (IL).

1.1.2 Enquanto Católica

Tem como objetivo maior garantir a presença cristã no mundo universitário perante os grandes problemas sociais e culturais. São suas características essenciais:

- a. uma inspiração cristã que não se limita ao indivíduo, mas que se estende à comunidade universitária;
- b. uma reflexão incessante, à luz da fé católica, sobre o conhecimento humano acumulado, para o qual procura também contribuir através das próprias investigações;
- c. fidelidade à mensagem cristã tal como é apresentada pela Igreja Católica;
- d. empenho institucional a serviço da vida e da dignidade humana;
- e. sua inserção na dinâmica da Evangelização, frente aos contextos da secularização e globalização, do liberalismo e do ataque aos direitos sociais (IL);
- f. contribuição para consolidar os valores éticos e os direitos humanos, na construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária.

1.2.2.1 Comunidade Acadêmica

É uma comunidade humana autêntica, caracterizada pelo respeito recíproco e pelo diálogo sincero, que une esta mesma comunidade na busca incessante da verdade. Na riqueza da diversidade dos campos do saber, a instituição se distingue pela sua fidelidade à mensagem de Cristo e pelo respeito à dignidade humana (ECE; IL).

Nesse âmbito, compreende-se o papel particularmente importante da Filosofia e da Teologia na investigação compartilhada com os vários saberes em vista de uma síntese, no diálogo entre razão e fé, bem como na animação de toda a estrutura da Universidade, visando à formação de uma comunidade de saber, de testemunho e de serviço (ECE; IL).

É fundamental que os professores universitários se mantenham atualizados e se comprometam com os valores cristãos e testemunhem a desejada integração entre fé e cultura, entre competência profissional e sabedoria cristã. É desejável que os professores proponham aos alunos ocasiões para vivenciar as interações entre vida acadêmica e vida social, objetivando o desenvolvimento da cidadania (IL).

O ensino e a aprendizagem representam os dois termos de uma relação que não se reduz a um objeto de estudo e uma mente que aprende, mas entre pessoas que constroem conhecimento. Essa relação não pode limitar-se a contato tecnológico, técnico e profissional, por isso, precisa nutrir-se de estima recíproca, de confiança, de respeito e de cordialidade (IL). Nesta perspectiva, docentes e discentes contribuem para uma visão integral do processo de ensino-aprendizagem e consolidam, assim, os valores éticos e o sentido de serviço às pessoas e à sociedade.

Tendo em vista a dimensão transcendente, a vida acadêmica, também, se abre para reconhecer o mistério e a maravilha do mundo e da natureza, consciente de si e de sua responsabilidade socioambiental (IL).

Segundo a compreensão cristã, o destino da criação inteira passa pelo mistério de Cristo, que nela está presente desde a origem: “Todas as coisas foram criadas por Ele e para Ele” (CI 1, 16; LS, 99). “A Igreja, com a sua ação, procura não só lembrar o dever de cuidar da natureza, mas também e sobretudo proteger o homem da destruição de si mesmo” (LS, 91).

A educação, portanto, é um percurso que garante a interação entre a transcendência da fé, o valor fundamental da família, a vida pastoral da Igreja e os valores éticos, fortalecendo a dimensão comunitária da existência (IL).

É imprescindível que todos os colaboradores sejam protagonistas desta experiência comunitária, guiados pela coragem, pelo diálogo e pelo testemunho dos valores cristãos.

A Universidade frui da autonomia institucional necessária ao cumprimento dos objetivos e das funções com eficácia e garante aos seus membros a liberdade acadêmica no resguardo dos direitos individuais e comunitários no âmbito das exigências da verdade e do bem comum (ECE, 12).

Autonomia institucional significa que o governo de uma instituição acadêmica é e per-

manece interno à instituição. Liberdade acadêmica é a garantia dada a quantos se dedicam ao ensino e à investigação de poder procurar, no alcance do seu campo específico de conhecimento e de acordo com os métodos próprios de tal área, a verdade em toda a parte onde a análise e a evidência os conduzam, e de poder ensinar e publicar os resultados de tal investigação, tendo presentes os critérios citados, isto é, de salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, das exigências da verdade e do bem comum (GS, 59; GE, 10).

1.2.3 Enquanto Comunitária

Porque nascida de uma comunidade concreta que é a Igreja Particular de Pelotas e marcada por uma vocação regional, a Universidade Católica de Pelotas é comunitária na medida em que:

- a. empreende as suas atividades sem finalidade lucrativa, antes revertendo seus eventuais excedentes financeiros na demanda orientada pelos objetivos da própria Instituição;
- b. mantém íntima vinculação com a comunidade circundante através dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão com objetivo social.
- c. é plural, aberta e sensível às necessidades da comunidade.

A Universidade Católica de Pelotas se interessa pelos problemas e anseios da comunidade e contribui na busca de soluções.

A Universidade é espaço de convergência de toda a comunidade educadora, na defesa do direito universal à educação, onde se propõe uma consciência integral e da vocação humana e sua responsabilidade socioambiental.

2 MISSÃO

2.1 SERVIÇO À IGREJA E À SOCIEDADE

Educar é muito mais do que instruir. Por isso, a Universidade Católica, tendo em vista a sustentabilidade, se insere no mercado com proposição de valores que iluminam as próprias relações comerciais. Sendo assim, não se trata de minimizar as exigências da economia, mas é preciso respeitar a pessoa dos alunos na sua integralidade, desenvolvendo uma multiplicidade de competências que enriquecem a pessoa humana, a criatividade, a imaginação, a capacidade de assumir responsabilidades, a capacidade de amar o mundo, de cultivar a justiça e a compaixão (IL).

A Universidade Católica de Pelotas, nascida do coração da Igreja Particular de Pelotas e, por isso, realiza fundamentalmente a sua contribuição ao bem da sociedade através do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

No serviço à sociedade, o interlocutor privilegiado deve ser naturalmente a comunidade acadêmica, cultural e científica da região em que atua a Universidade, encorajando-se formas originais de diálogo e de colaboração com os demais organismos representativos da sociedade em favor do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade socioambiental, e do respeito às diferentes culturas.

É mediante o Ensino, a Pesquisa e a Extensão que a Igreja, através da Universidade Católica, se torna interlocutora para um novo humanismo (FT). Dessa forma, a UCPel confronta a mentalidade de exclusão, a idolatria do dinheiro, a desigualdade social, o consumismo e a corrupção (EG).

Para a realização de sua missão, a Universidade deve:

- a. colaborar na formação de pessoas que possam responder com competência científica às exigências do tempo;
- b. motivar os estudantes para assumir as responsabilidades culturais e humanitárias, promovendo um autêntico diálogo entre saber acadêmico e realidade social (GE);
- c. garantir espaços de aprofundamento da fé, de conhecimento da doutrina e do Magistério da Igreja e de vivências de uma espiritualidade cristã;
- d. educar para defesa, promoção e cuidado da vida e da família humana, na salvaguarda da dignidade e dos Direitos Humanos como garantia da fraternidade e amizade social (AL, LS, QA, FT);
- e. formar para um discernimento e uma consciência que abra diálogo com todas as pessoas de boa vontade, em espírito ecumênico e inter-religioso em vista da paz mundial (FT);
- f. contribuir para uma consciência socioambiental em vista de uma ecologia integral (LS).

2.2 UNIVERSIDADE, CULTURA E EVANGELIZAÇÃO

A Universidade, enquanto católica, participa daquela “alegria que a Igreja, instada por Jesus, deve testemunhar e anunciar, sem interrupção e com uma paixão sempre nova, na sua missão” (VG, 1). A partir disso, a UCPel compreende a sua participação no Projeto de Deus, no tempo e na história, unida a todos os povos e culturas que se deixaram iluminar pelo Evangelho e fizeram a diferença, colocando seu conhecimento a serviço da construção da civilização do amor.

A UCPel continua a escrever a história do Projeto de Deus, pela cultura do encontro e por uma educação aberta e inclusiva, disposta sempre a acolher no seu seio, as diferentes expressões culturais que contribuem para uma solidariedade universal.

A Doutrina Social da Igreja nos propõe a vivência da justiça, fraternidade e solidariedade dentro da comunidade acadêmica e, por consequência, testemunhar esses mesmos valores em toda a sociedade, tendo em vista o bem comum.

Para tanto, é necessário considerar os seguintes critérios:

- a. o “critério prioritário e permanente é a contemplação e a introdução espiritual, intelectual e existencial no coração do querigma, ou seja, da feliz notícia, sempre nova e fascinante, do Evangelho de Jesus” (VG, 4).
- b. “o diálogo sem reservas não como mera atitude tática, mas como exigência intrínseca para fazer experiência comunitária da alegria da Verdade e aprofundar o seu significado e implicações práticas” (VG, 4).
- c. “a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade exercidas com sabedoria e criatividade à luz da Revelação” (VG, 4).
- d. a criação de redes, com a finalidade de estudar os problemas da humanidade, propondo pistas de reflexão e possíveis soluções (VG).

2.3 UNIVERSIDADE CATÓLICA E PASTORAL

O coração da educação católica é sempre a pessoa de Jesus Cristo. Afirma o Papa Francisco: “A nova lógica da fé centra-se em Cristo. A fé em Cristo salva-nos, porque é n’Ele que a vida se abre radicalmente a um Amor que nos precede e transforma a partir de dentro, que age em nós e conosco” (LS, 20).

Nesse sentido, “a fé vem da escuta” (Rm 10, 17), é um processo de conhecimento e também um processo de enamoramento que tem necessidade do amor. O amor, por sua vez, necessita a verdade e a verdade o amor (LF, 27).

A Universidade Católica como sujeito da Igreja de hoje, é uma realidade de presença, de acolhimento, de proposta de fé e de acompanhamento espiritual de todos que o desejam. Observam-se diversos desafios no que diz respeito à missão pastoral da Universidade, relacionados ao sentido da vida e a novas esperanças para hoje e o futuro (IL).

A Universidade Católica, em harmonia com a missão evangelizadora da Igreja Universal e por sua origem, natureza e história, tem o dever de integrar-se sempre a partir da sua especificidade, na ação pastoral da Igreja.

Para a realização de sua ação pastoral, é necessário:

- a. privilegiar os meios que facilitem a integração da formação humana e profissional com os valores religiosos à luz da doutrina católica;
- b. cuidar do desenvolvimento humano e espiritual de todos que fazem parte da comunidade acadêmica, para que possam crescer numa autêntica comunhão de valores cristãos e na construção social, política, econômica e cultural que vise o bem comum;
- c. oportunizar a cultura do encontro entre a universidade e as comunidades eclesiais, para que integradas, possam responder às necessidades locais com projetos pastorais adequados tendo em vista a promoção, cuidado e defesa da vida.



PARTE II
NORMAS GERAIS

A Natureza destas Normas Gerais

Art. 1º A UCPel, de acordo com a Autoridade Eclesiástica Arquidiocesana, reger-se-á segundo as Normas Gerais da Constituição Apostólica do Sumo Pontífice São João Paulo II “Sobre as Universidades Católicas”, de 15 de agosto de 1990, integrando-as nos documentos relativos à sua administração e conformando os seus Estatutos a estas Normas Gerais e às suas aplicações.

A Natureza de Universidade Católica

Art. 2º A UCPel está formalmente vinculada à Igreja Cristã Católica, tanto em sua criação pela Mitra Diocesana quanto pelos seus Estatutos e Regimento.

§ 1º O ensino, a pesquisa e a extensão na UCPel devem ser inspirados e realizados segundo os ideais, os princípios e os comportamentos cristãos católicos.

§ 2º Os princípios cristãos católicos e o ensino cristão católico devem influir em todas as atividades e atos oficiais da UCPel, respeitando plenamente a liberdade de consciência de cada pessoa.

§ 3º A UCPel goza de autonomia institucional para realizar a sua identidade específica e cumprir a sua missão. Possui liberdade de ensino, pesquisa e extensão, salvaguardados os direitos dos indivíduos e da comunidade, de acordo com as exigências da verdade e do bem comum.

Comunidade Acadêmica

Art. 3º A Comunidade Acadêmica da UCPel é formada pelos corpos docente, discente e do pessoal administrativo.

§ 1º A responsabilidade de manter e reforçar a identidade cristã católica da Universidade, fundamentalmente atribuição do Chanceler e do Conselho Superior, deve ser também, partilhada por todos os membros da Comunidade Universitária.

§ 2º A identidade da Universidade Católica está ligada essencialmente à qualidade dos professores e ao respeito à doutrina cristã católica.

§ 3º O recrutamento, seleção e contratação de professores e pessoal administrativo deve atender às exigências dos dois parágrafos precedentes. Cabe ao Chanceler, o estabelecimento dos critérios adequados à inscrição para:

- a. concurso público ou contratação de professores;
- b. concorrer a cargos administrativos, bem como vetar aqueles candidatos que, a seu juízo, não se ajustam às normas estabelecidas.

§ 4º Todos os professores, pessoal administrativo e estudantes, mesmo os não católicos, devem reconhecer e respeitar o caráter cristão católico da UCPel. Particularmente, os teólogos católicos devem ser fiéis ao Magistério da Igreja.

§ 5º No momento da nomeação, todos os professores e todo o pessoal administrativo devem ser informados, formalmente, da identidade cristã católica da Instituição e das suas implicações, bem como da sua responsabilidade em promovê-la ou, ao menos, respeitá-la.

§ 6º A educação dos estudantes deve integrar o amadurecimento acadêmico e profissional com a formação nos princípios morais e religiosos e com a aprendizagem da “Doutrina Social da Igreja”, incluindo uma formação ética apropriada à profissão para a qual ela prepara. Além disso, a UCPel deve oferecer sistematicamente cursos de teologia católica a todos os estudantes.

§ 7º A Teologia cabe inspirar o diálogo entre a fé e os diversos ramos do saber. Por isto, a Universidade reconhece a importante missão do Instituto Superior de Formação Humanística.

A UCPel na Igreja

Art. 4º A UCPel mantém a comunhão com a Igreja Universal e com a Santa Sé, devendo relacionar-se com as instituições congêneres para mútua colaboração e intercâmbio.

Parágrafo único. A UCPel põe-se em estreita comunhão com a Igreja Arquidiocesana, especialmente, com o seu Arcebispo, e de acordo com a sua natureza de Universidade, contribui para a missão evangelizadora da Igreja Particular de Pelotas, pela participação no seu Plano Pastoral, pelo ensino cristão católico, pela inserção em atividades pastorais e, especialmente, pela Pastoral Universitária.

Pastoral Universitária

Art. 5º A Pastoral Universitária é aquela atividade da Universidade que oferece aos membros da própria Comunidade a ocasião de coordenar o estudo acadêmico com os princípios religiosos e morais, integrando assim a vida com a fé.

§ 1º A Pastoral Universitária na UCPel deve dar preferência aos meios que facilitam a integração da formação humana e profissional com os valores religiosos à luz da doutrina cristã católica, com o fim de unir aprendizagem intelectual com a dimensão religiosa da vida.

§ 2º O Arcebispo Arquidiocesano nomeará um capelão universitário e outras pessoas qualificadas para promoverem a pastoral específica em favor da Comunidade Universitária.

Colaboração

Art. 6º A UCPel deve realizar intercâmbio e colaboração com outras IES católicas, a fim de melhor enfrentar os complexos problemas da sociedade moderna e reforçar sua identidade cristã católica.

Parágrafo único. A UCPel, em conformidade com sua natureza e missão, também participará de programas de outras IES, quer privadas quer estatais. Cumprindo o dever de engajar-se no processo de promoção da Região, do Brasil e da América Latina, colaborará com programas governamentais e com os projetos de organismos regionais, nacionais e internacionais em favor da justiça social e da construção de uma nova ordem econômica, política, social e cultural.

PARTE III

UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE PELOTAS - UCPEL

ESTATUTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E AUTONOMIA

Art. 1º A Universidade Católica de Pelotas (UCPel), criada pela Mitra Arquidiocesana de Pelotas, é uma instituição de ensino de caráter particular, comunitária (Portaria nº 655, de 05/11/2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – MEC), filantrópica e confessional, reconhecida pelo Decreto nº 49.088, de 7 de outubro de 1960, com tempo de duração indeterminado, sede na rua Félix da Cunha nº 412, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e cursos fora de sede preferencialmente no âmbito dos Municípios que integram a chamada Zona Sul do Estado.

§ 1º A Entidade Mantenedora da UCPel é a ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Félix da Cunha, nº412, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (Processo 15.557/65), reconhecida pelo mesmo órgão como Entidade de Fins Filantrópicos (Processo 265.554/74) e declarada de Utilidade Pública pelo Governo Federal (Decreto 61.119/67) e pelo Governo Municipal (Lei 1.252/63), cujos atos constitutivos constam do Ofício de Registro Especial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Pelotas.

§ 2º A UCPel goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação do ensino superior e deste Estatuto.

Art. 2º A UCPel coloca-se, de modo especial, sob o patrocínio de Nossa Senhora Medianeira e de São Francisco de Paula, e orienta-se pelos princípios da doutrina e moral cristãs católicas, especialmente pelas Diretrizes e Normas Gerais, preâmbulo deste estatuto e adiante denominadas Diretrizes e Normas Gerais.

CAPÍTULO II DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS

Art. 3º A UCPel rege-se:

- I. pela Constituição Federal e legislação federal de ensino;
- II. pelas Diretrizes e Normas Gerais;
- III. pelo presente Estatuto, Regimento Geral, resoluções, regimentos dos diferentes órgãos e por atos do Chanceler e do Reitor.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Como Instituição da Igreja Católica Apostólica Romana, a UCPel tem por objetivo assegurar a presença cristã católica no mundo da cultura e o serviço à verdade e à promoção da pessoa humana. Para isso, propõe-se:

- I. auscultar, na situação histórica concreta, os anseios, necessidades e caminhos para o desenvolvimento integral da pessoa humana;
- II. promover a criação e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, a fim de estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, desenvolvendo sistematicamente o diálogo dos diferentes ramos do saber, buscando, na convergência, construir uma proposta-síntese para a sociedade e o homem de nosso tempo, inspirada na mensagem cristã;
- IV. incentivar o trabalho e a cultura da pesquisa e investigação científica, em todos os níveis, visando a inovação e a promoção da tecnologia, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. promover a educação por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição, para e com a comunidade;
- VI. incentivar e praticar o intercâmbio com instituições educacionais, científicas e culturais;
- VII. proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos corpos docente e técnico-administrativo, visando qualificar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VIII. formar profissionais éticos e competentes, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção no mundo do trabalho e para a promoção do desenvolvimento do País e, principalmente, da região onde se insere;
- IX. organizar-se como comunidade solidária e fraterna a serviço da comunidade social circundante.

Parágrafo único. Além dos objetivos estabelecidos neste artigo, compete à Universidade Católica perseguir as finalidades estabelecidas na legislação aplicável ao ensino superior.

Art. 5º São meios para a execução dos objetivos institucionais da UCPel:

- I. a organização de cursos e programas nas suas diferentes modalidades;
- II. a realização de pesquisa e investigação em todos os campos do saber;
- III. a prestação de serviços de caráter científico, técnico, cultural, social e religioso;
- IV. a promoção de reuniões, de comemorações e celebrações;
- V. a publicação de periódicos e obras de caráter científico e cultural;

- VI. a execução de serviços de comunicação social, em qualquer de suas modalidades;
- VII. o engajamento no plano pastoral da Igreja Particular de Pelotas e o desenvolvimento da pastoral universitária.

Seção I Do Ensino

Art. 6º A essência do ensino desta Universidade, que está baseada nos pressupostos de uma instituição filantrópica, comunitária e católica, assume o compromisso com a sociedade de formar sujeitos imbuídos de valores ético-cristão-humanísticos e que decorram de uma educação emancipatória e transformadora.

Art. 7º O ensino na UCPel está organizado sob a forma de cursos e programas, a saber:

- I. de graduação: bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia;
- II. de pós-graduação *lato sensu*;
- III. de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo mestrado e doutorado;
- IV. de extensão.

Art. 8º Os cursos e programas poderão, segundo a área abrangida, apresentar características diferentes conforme a legislação específica.

Art. 9º Dos cursos e programas de que trata o art. 7º, apenas os mencionados no inciso I, devem incluir disciplinas de formação teológica, em seus currículos, observadas as Diretrizes e Normas Gerais.

Seção II Da Pesquisa

Art. 10. A Universidade deve incentivar a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, adotando as seguintes diretrizes:

- I. máximo aproveitamento de recursos;
- II. intensificação do intercâmbio, para permuta de experiências com outras instituições científicas e tecnológicas;
- III. máxima eficácia, eficiência e relevância social do conhecimento;
- IV. formação e qualificação de pesquisadores;
- V. criação de condições científico-tecnológicas sustentáveis que permitam a resolução de problemas de desenvolvimento regional e nacional.

Seção III Da Extensão

Art. 11. A Extensão Universitária é a articulação do conhecimento científico com os conhecimentos e as necessidades da comunidade, de modo que oportunize uma interação dialógico-transformadora, conexas ao ensino e à pesquisa, que contribua para a formação cidadã, crítica e socialmente responsável dos acadêmicos e para o enfrentamento dos problemas contemporâneos.

Art. 12. Os programas, projetos, atividades e ações de extensão preconizam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, envolvendo a comunidade acadêmica e diretamente, as comunidades externas à instituição.

Parágrafo único. No que se refere à inserção curricular da extensão, prevista no Plano Nacional de Educação e na legislação vigente, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão nas matrizes curriculares dos cursos, ficará a cargo dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), aprovadas pelos Colegiados competentes, conforme prevê o Regimento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A UCPel, constituída em comunidade universitária, é composta por Centros, pelo Instituto Superior de Formação Humanística, pelos Órgãos de Apoio e Auxiliares.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste Estatuto, a criação ou extinção de Centros, Institutos, Órgãos Auxiliares, bem como de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, mediante proposta do Conselho Universitário, atendendo a legislação vigente.

Art. 14. Os Centros, vinculados à Reitoria, são órgãos setoriais de gestão acadêmica e administrativa, onde se efetivam as atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, relativas às áreas próprias de formação profissional e cultural.

Art. 15. Os Órgãos de Apoio são responsáveis pelas atividades permanentes de suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. Os Órgãos Auxiliares destinam-se ao apoio das atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, bem como à prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 17. A administração superior da UCPel será exercida:

- I. pelo Chanceler, como autoridade de supervisão geral;
- II. pelos seguintes órgãos deliberativos:
 - a. Conselho Superior;
 - b. Conselho Universitário.
- III. pela Reitoria, como órgão executivo.

Art. 18. A administração setorial da UCPel será exercida pela direção dos Centros, do Instituto Superior de Formação Humanística, dos Órgãos de Apoio e Auxiliares.

Art. 19. A UCPel, na escolha de seus dirigentes, guiar-se-á por processo comunitário e participativo, correspondente à Identidade e Missão da Universidade.

Art. 20. Os dirigentes e detentores de mandato poderão ser livremente exonerados, a qualquer tempo, no interesse da Instituição, por aquele a quem compete a respectiva designação.

Art. 21. O Reitor e os titulares de todos os órgãos de gestão ou administração da Universidade não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UCPel ou sua Mantenedora.

SEÇÃO II Da Chancelaria

Art. 22. A Chancelaria será exercida pelo Chanceler, como autoridade suprema de supervisão, sob a qual a UCPel realiza as suas altas finalidades.

Art. 23. O cargo de Chanceler é privativo do Arcebispo Metropolitano de Pelotas, ou de quem o substitui nos termos do Direito Canônico.

Art. 24. São atribuições do Chanceler:

- I. convocar e presidir o Conselho Superior com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- II. designar ou dispensar o Reitor e o Vice-Reitor;
- III. vetar, de forma circunstanciada, as modificações estatutárias e regimentais, bem como as resoluções de quaisquer órgãos que, a seu juízo, contrariem os princípios e interesses da UCPel ou da Entidade Mantenedora, ou as Diretrizes e Normas Gerais;
- IV. zelar pelo respeito aos princípios da doutrina e moral católicas, pela fiel observância das prescrições canônicas, no sentido de manter e reforçar a identidade cristã católica da Universidade e a sua missão;
- V. indicar os professores das disciplinas teológicas, religiosas, e de ética;
- VI. designar, dispensar ou destituir o diretor do Instituto Superior de Formação Humanística e os coordenadores do curso de Filosofia e Teologia;
- VII. confirmar ou rejeitar o veto do Reitor às decisões do Conselho Universitário;
- VIII. aprovar a concessão de títulos honoríficos pela UCPel;
- IX. receber a profissão de fé do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com as prescrições canônicas;
- X. presidir os atos solenes a que comparecer;
- XI. estabelecer critérios para inscrição, seleção, contratação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo; e, de forma circunstanciada, impedir a contratação ou determinar a rescisão do contrato de trabalho de qualquer professor ou funcionário que, a seu juízo, contrarie os princípios que norteiam a Instituição;
- XII. baixar normas e proferir decisões, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XIII. exercer a supervisão geral da Universidade;
- XIV. dar posse ao diretor do Instituto Superior de Formação Humanística, ao coordenador do curso de Filosofia e do curso de Teologia.

Seção III Do Conselho Superior

Art. 25. O Conselho Superior é o órgão responsável pela observância dos princípios da doutrina e moral cristãs católicas, pela ordem econômico-financeira e pela aprovação do Estatuto da Universidade, e tem a seguinte constituição:

- I. o Chanceler, como Presidente;
- II. o Reitor e o Vice-Reitor;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. três representantes da Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos;
- V. dois representantes da comunidade, designados pelo Chanceler, com mandato de dois anos;
- VI. um representante discente, indicado por seu órgão representativo, com mandato anual.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Chanceler, o Conselho será convocado e presidido por quem o substituir, nos termos do Direito Canônico.

Art. 26. Ao Conselho Superior compete:

- I. aprovar o Estatuto, bem como quaisquer alterações ou reformas deste, submetendo-o à homologação da Entidade Mantenedora e à aprovação dos órgãos competentes do sistema federal de ensino;
- II. aprovar o regimento do Instituto Superior de Formação Humanística;
- III. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e moral cristãs católicas;
- IV. aprovar os planos de que trata o art. 32, inciso III;
- V. aprovar e fiscalizar regularmente a sistemática dos assuntos econômico-financeiros;
- VI. aprovar a programação orçamentária anual e plurianual, bem como o balanço anual, e submetê-los à homologação da Entidade Mantenedora;
- VII. aprovar as modificações orçamentárias, alienações de bens imóveis, bem como acordos e convênios que acarretem despesas não previstas no orçamento, submetendo-os à homologação da Entidade Mantenedora;
- VIII. aprovar a criação e extinção de centros, institutos, órgãos auxiliares, bem como de cursos de graduação ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, observada a legislação em vigor;
- IX. deliberar, por unanimidade, sobre proposta de extinção da Universidade, previamente aprovada pelo Conselho Universitário por maioria de 4/5 (quatro quintos) de seus membros, submetendo-a à homologação da Mantenedora;
- X. deliberar sobre quaisquer assuntos cuja competência não seja expressamente atribuída a outro órgão da Universidade;
- XI. deliberar, em grau de recurso, sobre as matérias a ele submetidas na forma deste Estatuto;
- XII. deliberar sobre os planos de carreira docente e técnico-administrativo.

Seção IV Do Conselho Universitário

Art. 27. O Conselho Universitário, órgão de natureza deliberativa, de última instância na condução da política e da administração ordinária da Universidade e na supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitada a competência do Chanceler e do Conselho Superior, tem a seguinte constituição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. os Diretores dos Centros e Instituto;
- V. um Coordenador de Curso de cada Centro e Instituto, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;
- VI. um Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;
- VII. um professor, representando cada um dos Centros e Instituto, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, excluídos os titulares das funções de que tratam os incisos IV, V, VI e VIII;
- VIII. o Diretor do Hospital Universitário São Francisco de Paula, representando os Órgãos Auxiliares;
- IX. um técnico administrativo, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;
- X. três discentes eleitos por seus pares, para mandato anual, de modo a contemplar o maior número de Unidades (Centros e Instituto), bem como as modalidades de ensino vigentes.

Art. 28. Ao Conselho Universitário compete:

- I. fixar a política geral e exercer a jurisdição superior em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar;
- II. aprovar o Regimento Geral da Universidade, bem como suas alterações;
- III. pelo voto da maioria de seus membros, propor ao Conselho Superior a aprovação, reforma, ou alteração do Estatuto, bem como a criação e extinção de centros, institutos, órgãos auxiliares, cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*; e, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) de seus membros, propor àquele Conselho a extinção da Universidade;
- IV. deliberar sobre a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- V. fixar normas para os cursos de graduação, cursos de pós-graduação *lato sensu* e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, quanto ao número de vagas – que será fixado de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio –, condições de admissão, duração, regime de estudos, avaliação, área de habilitação acadêmico-profissional e demais aspectos que exijam normatização;
- VI. autorizar períodos letivos especiais para qualquer curso da UCPel;
- VII. aprovar regimentos e regulamentos criados no âmbito dos Centros e Instituto, Órgãos Auxiliares, Órgãos de Apoio, e Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VIII. aprovar, sob a forma de projeto pedagógico, a estrutura e a programação dos cursos e programas de graduação e de pós-graduação, a organização e alteração de seus currículos, com disciplinas, pré-requisitos e ementas, ouvidas a coordenação do curso, a direção do centro ou instituto e a Pró-Reitoria Acadêmica;
- IX. aprovar o planejamento geral de ensino, pesquisa, extensão e de gestão da Universidade e de cada Centro e Instituto;

- X. dispor sobre a avaliação permanente das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. deliberar sobre o sistema de avaliação da aprendizagem discente;
- XII. aprovar o calendário acadêmico;
- XIII. autorizar a realização de cursos e programas, mediante processo seletivo em convênio com outras entidades;
- XIV. exercer o poder disciplinar, em grau de recurso ou originariamente, deliberando sobre a aplicação de sanções;
- XV. julgar representações e recursos de professores e alunos, observado, no que couber, o Regimento Geral;
- XVI. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XVII. propor ao Chanceler a concessão de títulos honoríficos;
- XVIII. elaborar seu Regimento;
- XIX. propor alterações no plano de carreira docente e técnico-administrativo ao Conselho Superior.

§1º O Conselho Universitário pode funcionar por câmaras;

§2º O Conselho Universitário pode, para fins específicos, criar comissões permanentes ou especiais.

Art. 29. Das decisões do Conselho Universitário com repercussão econômico-financeira, cabe veto do Chanceler.

Seção V Da Reitoria

Art. 30. A Reitoria é o órgão executivo superior, a que compete planejar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade.

Art. 31. A Reitoria é exercida pelo Reitor, designado pelo Chanceler, ouvido o Conselho Superior, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, que será designado juntamente com o titular, de acordo com os mesmos procedimentos, e com idêntico mandato.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Reitor, cumulada com ausência ou impedimento do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, sucessivamente, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor Administrativo, ou por substituto indicado pelo Chanceler.

§ 3º Durante o exercício regular da Reitoria, é facultado ao Reitor delegar competências ao Vice-Reitor.

§ 4º O Reitor conservará sempre a faculdade de revogar ato de delegação de poderes.

Art. 32. São atribuições do Reitor:

- I. representar a Universidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. dirigir e administrar a Universidade;
- III. coordenar a elaboração dos planos contábil, orçamentário e estratégico, para que estes atendam aos objetivos e propósitos institucionais;
- IV. participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Superior;
- V. Submeter, anualmente, a programação orçamentária e o balanço geral à aprovação do Conselho Superior, bem como o relatório das atividades do ano anterior;
- VI. convocar e presidir o Conselho Universitário e a Assembleia Universitária, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII. exercer o poder de veto às deliberações de órgão colegiado, exceto às do Conselho Superior, e sustar atos de órgão administrativo ou acadêmico que lhe parecerem contrários aos interesses da Universidade ou infringentes às normas em vigor, submetendo sua intervenção ao julgamento do Conselho Universitário em sua próxima reunião, salvo em se tratando de decisão deste Conselho, hipótese em que o veto será submetido à apreciação do Chanceler;
- VIII. baixar normas e proferir decisões, quando necessário, *ad referendum* do Conselho Universitário;
- IX. presidir qualquer reunião universitária de que participe, ressalvadas aquelas em que estiver presente o Chanceler;
- X. designar, dar posse, dispensar ou destituir os pró-reitores, diretores de centro, coordenadores de curso e programas, diretores dos órgãos auxiliares e assessores;
- XI. contratar, promover, dispensar ou demitir o pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII. assinar diplomas expedidos pela Universidade;
- XIII. conferir o grau aos diplomados pela Universidade;
- XIV. exercer o poder disciplinar;
- XV. administrar os bens que a Entidade Mantenedora colocar à disposição da Universidade;
- XVI. celebrar acordos e convênios;
- XVII. criar comissões e grupos de trabalhos especiais, de caráter temporário, para o estudo de problemas e exercício de tarefas específicas;
- XVIII. outorgar procuração e delegar poderes;
- XIX. conceder bolsas de estudo, em concordância com o Chanceler da Universidade;
- XX. homologar a composição das comissões julgadoras dos processos de seleção de docentes;
- XXI. exercer as demais funções inerentes à condição de Reitor, para o que poderá expedir os atos que forem necessários.

Parágrafo único. A imposição da pena disciplinar de desligamento da Universidade, à comunidade universitária, é privativa do Reitor.

Art. 33. O Reitor será auxiliado nas suas atribuições por:

- I. um Vice-Reitor;
- II. um Pró-Reitor Acadêmico;

III. um Pró-Reitor Administrativo.

Art. 34. Compete ao Vice-Reitor exercer as funções que lhe tenham sido delegadas pelo Reitor, as atividades especiais que lhe forem por ele atribuídas, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 35. Compete aos Pró-Reitores:

- I. planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas;
- II. participar, como membros natos, das reuniões do Conselho Superior e do Conselho Universitário.

Art. 36. O Pró-Reitor Acadêmico tem as seguintes atribuições:

- I. planejar, orientar, promover, coordenar, supervisionar e avaliar a política e as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, à luz dos instrumentos de regulação e avaliação externas;
- II. designar os membros da Comissão de Processo Seletivo e definir as suas atribuições;
- III. propor ao Conselho Universitário o calendário acadêmico;
- IV. analisar as propostas de currículo e suas alterações, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Universitário para deliberação;
- V. encaminhar a necessidade e a oportunidade de contratação, promoção, transferência e rescisão de contrato de professores;
- VI. examinar as propostas de convênio com entidades que ofereçam campo para o ensino, a pesquisa e a extensão, emitindo parecer;
- VII. assinar os certificados de natureza acadêmica, expedidos pela Universidade;
- VIII. supervisionar, através de órgãos próprios de administração e registro, o planejamento e a execução dos serviços acadêmicos, do processo de admissão de alunos e de matrícula e de controle dos assentamentos oficiais deles decorrentes;
- IX. promover, a cada ano, a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte de cada Centro, Instituto e unidades acadêmicas, para composição da peça orçamentária, aprovação pelo Conselho Superior e homologação da Entidade Mantenedora;
- X. aprovar normas para o funcionamento da Biblioteca e demais órgãos de apoio vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI. elaborar relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão ao final de cada período letivo;
- XII. promover e incentivar a participação da comunidade universitária e a comunidade local e regional, nas ações da Instituição, em consonância com a identidade e missão da Universidade;
- XIII. planejar e executar o plano de qualificação e capacitação docente;
- XIV. convocar e presidir as reuniões com a Comissão de Pesquisa; e
- XV. participar diretamente do processo de gestão dos órgãos auxiliares.

Art. 37. O Pró-Reitor Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I. planejar, orientar, promover, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades dos órgãos administrativos;
- II. exercer os atos da administração econômico-financeira;
- III. movimentar contas bancárias, em conjunto com o Reitor, ou com o Vice-Reitor ou com o Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. promover, a cada ano, a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte da UCPel, para aprovação pelo Conselho Superior e homologação da Entidade Mantenedora;
- V. fiscalizar a execução do orçamento da UCPel e encaminhar a prestação de contas do exercício anterior, a ser submetida ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora, até a última data do período legal;
- VI. estabelecer as normas para aplicação e utilização dos recursos materiais e de infraestrutura da Universidade;
- VII. planejar e executar ações de aperfeiçoamento e melhoria do corpo técnico-administrativo;
- VIII. participar diretamente do processo de gestão dos órgãos auxiliares.

Art. 38. A Reitoria disporá de estrutura de gestão, cujas atribuições serão fixadas pelo e nos termos do Regimento Geral.

Seção VI Dos Centros

Art. 39. Os Centros, unidades acadêmico-administrativas, são constituídos por cursos de graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu*, Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Extensão Universitária.

§ 1º Os Centros serão administrados por diretores, com mandato de dois anos, nomeados pelo Reitor, que poderá destituí-los a qualquer tempo, no interesse da Universidade, admitida a recondução.

§ 2º O cargo de diretor de centro é privativo de docente do quadro permanente da Universidade.

§ 3º Cada Centro contará com um conselho, de natureza consultiva, com a seguinte composição:

- I. o Diretor do Centro, como Presidente;
- II. os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV. um professor representando cada curso, eleito por seus pares;
- V. estudantes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, de modo a contemplar as modalidades de ensino vigentes.

Art. 40. A Direção do Centro é o órgão executivo de gestão do respectivo Centro, em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, exercida pelo Diretor de Centro, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições da Direção de Centro são descritas no Regimento.

Art. 41. A Direção de Educação a Distância é órgão executivo responsável pela Educação a Distância, escolhido e nomeado pelo Reitor, que exerce suas funções de gestão em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, e com as Direções de Centro.

Parágrafo único. As atribuições da Direção de Educação a Distância são descritas no Regimento.

Seção VII Dos Cursos e Programas

Art. 42. Os cursos desenvolvem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, observadas as normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das respectivas diretrizes do ensino superior.

§ 1º A gestão administrativa e acadêmica dos cursos ficará a cargo de um Coordenador, de livre nomeação pelo Reitor, dentre os docentes integrantes do quadro permanente da Universidade.

§ 2º O Coordenador de curso poderá ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Reitor, no interesse da Universidade.

§ 3º Os cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* contam com um Colegiado, de caráter meramente consultivo, constituído e regulamentado por regimento próprio, com vistas à discussão das questões acadêmicas.

§ 4º O coordenador poderá ser auxiliado por coordenador adjunto. As atribuições estão descritas em resolução específica.

Art. 43. O Coordenador de curso ou programa tem como atribuição planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do curso ou programa sob sua responsabilidade.

Seção VIII Do Instituto Superior de Formação Humanística

Art. 44. A UCPel contará com o Instituto Superior de Formação Humanística, que terá sua composição, estrutura e funcionamento expressos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e vinculado administrativamente à Reitoria.

§ 1º O Instituto terá por finalidade ministrar disciplinas nas áreas da pedagogia, da cultura religiosa, da ética, da bioética, da filosofia e da teologia na UCPel, além de promover o diálogo entre a fé e os vários ramos do saber.

§ 2º Compete-lhe, ainda, promover a formação geral e de articulação da síntese do saber, na perspectiva das Diretrizes e Normas Gerais, podendo assumir, também, funções específicas de Centro.

Art. 45. O Instituto, unidade acadêmico-administrativa, é constituído por cursos, programas e outras subunidades, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Integram, necessariamente, o Instituto:

- a. o curso de Filosofia;
- b. o curso de Teologia;
- c. o curso de Pedagogia.

§ 2º O Instituto será administrado por um diretor, com mandato de dois anos, indicado e nomeado pelo Chanceler, que poderá destituí-lo a qualquer tempo, no interesse da Universidade, admitida a recondução.

Art. 46. O Diretor do Instituto tem como atribuição planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto.

Seção IX

Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 47. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, órgão executivo de gestão, escolhido e nomeado pelo Reitor, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em articulação com as Direções dos Centros, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão descritas no Regimento.

Seção X

Da Coordenação de Educação Continuada e Extensão

Art. 48. A Coordenação de Educação Continuada e Extensão, órgão executivo de gestão, escolhido e nomeado pelo Reitor, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Educação Continuada e Extensão, em articulação com as Direções dos Centros.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação de Educação Continuada e Extensão serão descritas no Regimento.

Seção XI Dos Órgãos Auxiliares

Art. 49. São Órgãos Auxiliares da UCPel, vinculados diretamente à Reitoria:

- I. a Rádio Universidade;
- I. o Hospital Universitário São Francisco de Paula;
- II. o Centro da Criança São Luiz Gonzaga

Art. 50. A direção de cada órgão auxiliar será exercida por um diretor, nomeado pelo Reitor, para mandato de dois anos, admitida a recondução, com as seguintes atribuições:

- I. administrar e representar o órgão;
- II. elaborar e submeter à aprovação da Reitoria o plano anual de suas atividades;
- III. zelar pela ordem, disciplina e eficiência dos trabalhos;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento específico, as disposições estatutárias, regimentais e dos atos normativos que lhe sejam aplicáveis, bem como as Diretrizes e Normas Gerais da Universidade;
- V. articular-se com as unidades universitárias, cujas atividades lhe sejam relacionadas;
- VI. apresentar à Reitoria o relatório de suas atividades do ano anterior.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51. A Universidade Católica de Pelotas não tem fins lucrativos e administra o patrimônio posto à sua disposição, aplicando os recursos que lhe forem alocados, em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral e a sistemática definida pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Cabe à Entidade Mantenedora o dever de prover a UCPel dos recursos necessários ao seu bom funcionamento, sem, contudo, interferir nas questões didático-pedagógicas.

As decisões, no âmbito da UCPel, que acarretem despesas, deverão ter a aprovação da mantenedora, ressalvado à mesma o poder de veto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 52. Todos os bens utilizados pela Universidade Católica de Pelotas, assegurada a sua destinação específica, pertencem ao patrimônio da Entidade Mantenedora.

§ 1º A UCPel poderá aceitar a administração de acervos vinculados, constituídos por bens de destinação específica no ato de convênio ou mandato.

§ 2º Na hipótese de extinção da Universidade, todos os seus bens serão restituídos à Entidade Mantenedora.

Art. 53. O patrimônio utilizado pela Universidade, nos termos do artigo anterior, é constituído:

- I. pelo uso e gozo dos bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora põe à sua disposição;
- II. pelos títulos, direitos e bens que adquiere ou que lhe sejam doados ou legados;
- III. pelos auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;
- IV. pelos fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial que serão sempre empregados nas finalidades da Universidade.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 51. Os recursos financeiros da Universidade Católica de Pelotas serão provenientes de:

- I. mensalidades, anuidades e taxas escolares;
- II. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos federais, estaduais e municipais;

- III. dotações e contribuições concedidas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. renda e aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V. retribuição de atividades remuneradas;
- VI. produção, distribuição ou venda de produtos, peças, instrumental, equipamentos e recursos didáticos e tecnológicos, bem como artes gráficas em geral;
- VII. elaboração, edição, publicação, distribuição, venda e exportação de trabalhos de natureza artística, cultural e científica;
- VIII. receitas eventuais.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 52. O regime financeiro da Universidade Católica de Pelotas obedecerá aos seguintes princípios e normas:

- I o exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II. o planejamento financeiro é expresso no orçamento anual que contempla a expectativa de receita e a alocação prevista para os recursos;
- III. o *superávit* de cada exercício é utilizado nos objetivos da Universidade, mediante deliberação do Conselho Superior;
- IV. o orçamento pode ser atualizado durante o exercício, mediante autorização do Conselho Superior, desde que os serviços normais e as condições socioeconômicas assim o exijam.

Art. 53. A proposta orçamentária da Universidade, organizada pela Reitoria, será submetida à apreciação do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Na previsão orçamentária anual, o Conselho Superior poderá fixar um percentual destinado à formação de fundos de reserva.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 54. A comunidade universitária da UCPel compreende todos quantos participem da vida universitária, integrando os corpos docente, discente e administrativo e a representação da sociedade circundante.

Parágrafo único. Enquanto se constitui em Comunidade do Saber, de Testemunho e de Serviço, caracterizada pelo respeito e diálogo sincero, obediente às exigências da verdade e do bem comum, a UCPel cria as condições de autêntica autonomia institucional e liberdade acadêmica, segundo dispõem as Diretrizes e Normas Gerais.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 55. O corpo docente é constituído de professores com títulos acadêmicos em nível de pós-graduação, científicos, didáticos e profissionais comprometidos com os princípios, valores, objetivos e finalidades da UCPel.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo determinado, a UCPel pode dispor de:

- I. professores visitantes e conferencistas, nacionais e estrangeiros, para cursos de extensão, palestras e outras atividades acadêmicas; e
- II. professores temporários, nacionais e estrangeiros, para suprir provisoriamente os docentes integrantes do quadro de carreira docente.

Art. 56. No quadro de carreira dos professores são definidas as categorias ou classes, em face da qualificação formal, experiência docente e avaliação de desempenho.

§1º A diversidade de classes ou categorias funcionais docentes não implica qualquer relação de subordinação entre elas.

§2º O enquadramento dos docentes nas categorias funcionais rege-se-á pelo disposto no respectivo Quadro de Carreira.

Art. 57. A admissão de docente far-se-á por ato do Reitor, observadas as Diretrizes e Normas Gerais, as normas do Quadro de Carreira, bem como as exigências quanto à habilitação legal, idoneidade e competência profissional.

Parágrafo único. Todos os contratos rege-se-ão pela legislação trabalhista aplicável.

Art. 58. Os direitos e deveres do corpo docente serão definidos no Regimento Geral.

Art. 59. A Universidade promove o aperfeiçoamento de seu pessoal docente por meio do plano de capacitação e qualificação docente.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 60. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos matriculado sem seus cursos, com direitos e deveres definidos no Regimento Geral.

Art. 61. Os alunos da UCPel são:

- I. regulares, quando matriculados nos cursos superiores oferecidos pela UCPel;

- II. não regulares, quando matriculados em disciplinas ou atividades isoladas, na forma definida em ato regimental, bem como em cursos de extensão ou aperfeiçoamento;
- III. de intercâmbio, cortesia e/ou outra modalidade de educação terá seu vínculo de acordo com o disposto em convênio, devendo sujeitar-se ao Regimento e às demais normas institucionais no que couber.

Art. 62. A representação estudantil nos colegiados, cuja escolha obedecerá à legislação aplicável, far-se-á com direito a voz e voto, visando a cooperação entre administradores, professores e alunos e à unidade da comunidade acadêmica, conforme as Diretrizes e Normas Gerais.

Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 63. O corpo técnico-administrativo é constituído pelas pessoas que exercem funções diversas do processo de ensino-aprendizagem, inclusive as de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com atribuições definidas no respectivo quadro de pessoal.

Parágrafo único. É compatível o exercício da função administrativa com a de docente, observado o que dispuser a Política Institucional.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 64. Cabe aos docentes, discentes e técnicos-administrativos o dever de observar os preceitos exigidos para o bom funcionamento e disciplina da UCPel.

Parágrafo único. Os docentes e técnicos-administrativos ficam sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação trabalhista, no Regimento Geral e em atos do Reitor.

Art. 65. A imposição de penas disciplinares far-se-á dentro dos limites estritos de competência estabelecida no Estatuto e Regimento Geral.

Parágrafo único. Dos atos que imponham sanções disciplinares, caberá recurso para a autoridade imediatamente superior, interposto em petição fundamentada na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 66. A UCPel expedirá diplomas e certificados para documentar a conclusão de

cursos e programas.

Parágrafo único. A UCPel poderá, ainda, outorgar títulos honoríficos segundo critérios e definições estabelecidos no Regimento Geral ou em Ato do Reitor.

Art. 67. Os títulos honoríficos atribuídos pela UCPel, cuja concessão será regulamentada pelo Conselho Superior, são:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor *Honoris Causa*;
- III. Benemérito;
- IV. Professor Emérito.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agraciar pessoas que se tenham destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Assembleia Universitária é formada pelos integrantes da comunidade acadêmica, bem como pelos representantes da comunidade integrantes do Conselho Superior.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Universitária será feita a critério do Reitor, com antecedência de dez dias, para tratar de situação de excepcional interesse geral da Instituição.

CAPÍTULO V DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 69. A UCPel poderá criar órgãos e serviços necessários à realização de uma autêntica e integral comunidade de professores, alunos e funcionários, bem como de ex-alunos, amigos e comunidade local e regional, promovendo a integração comunitária na perspectiva dos fins da Universidade.

Art. 70. A UCPel manterá uma Capelania Universitária com a finalidade de, respeitada a liberdade de crença, prestar assistência religiosa a todos os membros da Comunidade Universitária.

§ 1º O Capelão da UCPel será nomeado pelo Chanceler e a ele estará confiada a organização das atividades religiosas na Universidade, especialmente a Pastoral Universitária.

§ 2º O Chanceler pode nomear, além do Capelão, outros sacerdotes para integrarem a Capelania Universitária.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa da Universidade implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, incluindo-se as formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade.

Art. 72. É vedado promover ou autorizar, no recinto da Universidade, ou fora dela, em seu nome, quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa sem vínculo ativo com a Universidade poderá ser convidada a paraninfo ou patrono de turma concluinte de curso, sem prévia anuência da Reitoria.

Art. 73. Não poderá ser feito nenhum pronunciamento público que envolva responsabilidade material ou moral da Universidade, sem autorização prévia e formal do Reitor ou do Chanceler.

Art. 74. A Bandeira da Universidade é em fundo azul, tendo sobreposto, ao centro, o escudo português inteiro, também em campo azul, tendo em chefe o sol da caridade, em ouro, com a inscrição *CHARITAS*, em preto. Em faixa, três arcos de uma ponte com quatro pilares, em ouro. Em barra, em campo de prata, um rio movente em azul. Três archotes, em ouro, em chamas, constituem o suporte do escudo. A divisa *IN VINCULO VERITATIS* acha-se em listel azul forrado de ouro, que passa abaixo do escudo e apoia-se sobre a parte inferior dos archotes. Tendo em vértice o escudo, projeta-se uma faixa, em branco, que se espraia até os cantos inferiores da Bandeira.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Art. 76. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação nos meios eletrônicos de divulgação da UCPel.



ESTATUTO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS